

ANEXO II

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)  
DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR PERANTE A PGFN  
CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO:

\_\_\_\_\_

CNPJ/CEI: \_\_\_\_\_

O contribuinte/sub-rogado acima identificado solicita o parcelamento da totalidade de seus débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, passíveis de inclusão no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento anterior e/ou discussão judicial?

Sim

Não

Caso seja assinalada a opção "NÃO", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata a Lei nº 13.606, de 2018:

DEBCAD/INSCRIÇÃO	DEBCAD/INSCRIÇÃO	DEBCAD/INSCRIÇÃO	DEBCAD/INSCRIÇÃO

O contribuinte-sub-rogado acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Lei nº 13.606, de 2018, relativo aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil?

Sim

Não

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_